



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.764, de 20 de setembro de 1.989.

"Estabelece normas para funcionamento de Casas de Diversões Públicas, promovem eventos no período noturno".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os clubes sociais, danceterias, casas de diversões e estabelecimentos congêneres, que promovam bailes e shows, após às 22:00 horas, em recinto fechado, obrigadas a instalar em suas dependências, sistema de vedação que impeça a propagação de som na parte externa.

§ 1º - Os referidos estabelecimentos que já se encontrarem em funcionamento, terão o prazo de seis (6) meses, a partir da publicação desta Lei, para procederem as adaptações necessárias, sob pena de não terem o Alvará de Funcionamento, renovado para o exercício de 1.990.

§ 2º - O Departamento competente da Municipalidade, tomará as medidas cabíveis, visando-se a realização de vistoria nos estabelecimentos que se encontram em funcionamento.

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Continuação - Fls.02.

LEI Nº 1.764/89

§ 3º - Estabelecimentos dessa natureza, que virem a se instalar no Município, somente poderão obter o Alvará de Funcionamento, com o sistema de vedação devidamente instalado.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos que não adotarem o sistema de vedação no prazo previsto, não receberá Alvará de Funcionamento, mesmo que seja a título precário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de setembro de 1.989.

ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DA RECEITA